



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.752, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I - 05 (Cinco) Cargos de Analista de Sistemas e Programas, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TCII;

II - 01 (Um) Cargo de Engenheiro Elétrico, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TCII;

III - 02 (Dois) Cargos de Engenheiro Civil, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TCII;

IV - 02 (Dois) Cargos de Arquiteto, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TCII;

V - 30 (Trinta) Cargos de Assessor Administrativo, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E-5;

VI - 05 (Cinco) Cargos de Técnico em Contabilidade, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E-5;

VII - 02 (Dois) Cargos de Contador, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento TCII;

VIII - 04 (Quatro) Cargos de Técnico Tributário, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E-5.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. A contratação dos cargos descritos nos incisos acima, se faz necessária para continuidade dos serviços da Administração Pública, e ainda devido ao previsto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236 da Lei Complementar 75/2004 e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 93  
e publicado (a)  
Em 07 / 10 / 21